

PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NF 1708-20

SERVICE DESK

ADITAMENTO 1

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NF 1708-20, a ITAIPU responde as perguntas realizadas por interessadas nesta licitação:

PERGUNTA 1.

Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

RESPOSTA

Sim, há um contrato vigente.

PERGUNTA 2.

Se sim, qual o número do contrato?

RESPOSTA

O número do contrato vigente é 4500047059.

PERGUNTA 3.

Se sim, com qual empresa?

RESPOSTA

A empresa que atualmente presta este serviço é a Verticall Soluções Tecnológicas em Informática Ltda.

PERGUNTA 4.

Se sim, qual o valor atual do contrato?

RESPOSTA

O valor total do contrato para o período de 36 meses é de R\$ 4.884.999,52.

PERGUNTA 5.

5) Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

RESPOSTA

Atualmente são 26 profissionais.

PERGUNTA 6.

Qual a previsão estimativa de profissionais residentes/alocados para execução dos serviços elencados no termo de referência para este novo contrato?

RESPOSTA

Favor remeter-se ao subitem 11.4 - Dimensionamento da Equipe da Especificação Técnica.

PERGUNTA 7.

Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) estimada para esta nova contratação?

RESPOSTA

A volumetria está especificada no subitem 11.3 - Volumetria de atendimento pelo Service Desk da Especificação Técnica, porém pode haver variações no volume de solicitações de serviço ao longo do ano, não devendo ultrapassar em 10% dos limiares inferior e superior.

PERGUNTA 8.

Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

RESPOSTA

Atualmente a ITAIPU possui cerca de 4.000 (quatro mil) usuários.

PERGUNTA 9.

Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, UTMs, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

RESPOSTA

O quantitativo de equipamentos está relacionado no subitem 5.2 - Plataforma de Hardware das Especificações Técnicas.

PERGUNTA 10.

Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento: *Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):*

(...)

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1)A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2)Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

(...)

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiono:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional?

Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

RESPOSTA

Entendimento incorreto. Não há vedação à participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional. As restrições estão definidas no subitem 2.13 do CBC.

A proponente deverá considerar em sua proposta todas as exigências contidas no CBC, a teor do subitem 2.18.3, e observar, em especial, os subitens 2.4 e 2.15 na formulação do preço. Os aspectos tributários são de sua responsabilidade exclusiva, consoante prescreve o subitem 2.4.2, sendo imperativa a observância das regras dos regimes aplicáveis ao serviço em contratação.

II) Permanecem inalteradas as condições contidas no Caderno de Bases do Pregão Eletrônico Nacional NF 1708-20.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico

Data de emissão: 6 de janeiro de 2020
